



ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de setembro de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 27/09/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7239

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Disciplina a obrigatoriedade de indicação do número do CPF ou do CNPJ e os demais dados necessários à completa qualificação das partes, quando conhecidos, na petição inicial dos feitos distribuídos no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário quanto aos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando a determinação contida no Provimento CNJ nº 61/2017, com caráter vinculativo e de aplicação imediata, prevendo a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes (art. 1º) nos requerimentos (art. 2º) para a prática dos atos perante os serviços extrajudiciais;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que impõe às partes, quando da distribuição da petição inicial de qualquer ação judicial, informar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça;

Considerando o disposto no art. 319, II, do Código de Processo Civil e no art. 41 do Código de Processo Penal, que prescrevem a necessária qualificação das partes com a respectiva indicação do número do CPF ou do CNPJ;

Considerando a edição da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a identificação civil nacional do brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados;

Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Considerando que o Código de Processo Civil, em seu artigo 6º, adotou o princípio da cooperação entre o juiz e as partes, que exige postura ativa, de boa fé e isonômica, objetivando à tutela jurisdicional célere e adequada;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Tribunal e seus entes parceiros, conforme nº Sei 0014475-69.2021.8.23.8000, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017111-71.2022.8.23.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar obrigatória a inserção do CPF/CNPJ e demais dados necessários à completa qualificação das partes, quando conhecidos, na petição inicial dos feitos distribuídos ao Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. As obrigações que constam desta portaria são atribuições dos juízos, unidades judiciais e distribuidores judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como de todas as partes envolvidas no processo.

Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário, deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

- I – nome completo de todas as partes, individualizadas, conforme documento de identificação, sendo vedada a utilização de abreviaturas;
- II – número do CPF ou número do CNPJ;
- III - número do documento de identidade e órgão expedidor, quando conhecidos;
- IV – nacionalidade;
- V – estado civil, existência de união estável e, quando conhecida, a filiação;
- VI – profissão; e
- VII – domicílio e residência.

§ 1º Sempre que possível a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos judiciais deverá conter os endereços eletrônicos (*e-mails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* - SMS e de aplicativos de mensagem instantânea, tais como *WhatsApp* e *Telegram*, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, medidas estas que poderão maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais.

§ 2º As partes e os cartórios distribuidores do Poder Judiciário Estadual realizarão pesquisa prévia das pessoas físicas, pessoas jurídicas, cargos e autoridades cadastradas no sistema judicial eletrônico, sendo vedada a inclusão de novo cadastro para parte já existente.

§ 3º A regra contida no inc. II do *caput* deste artigo não se aplica aos entes despersonalizados, aos estrangeiros solicitantes de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário, aos silvícolas, e aos cargos e autoridades.

Art. 3º As seguintes informações deverão constar no sistema informatizado de movimentação processual para qualificação das partes:

- I - nome completo;
- II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - domicílio (endereço);
- IV - endereço eletrônico; e
- V - número de telefone móvel (celular).

§ 1º Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte autora.

§ 2º Nos Mandados de Segurança Criminais, *Habeas Corpus* e Revisões Criminais, quando imprescindível ao exercício do direito, o processo poderá, excepcionalmente, ser ajuizado e distribuído sem fornecimento do CPF ou CNPJ da parte.

Art. 4º O disposto no artigo anterior aplica-se aos (às):

- I - inquéritos com indiciamento;
- II - denúncias formuladas pelo Ministério Público;
- III - queixas-crime;
- IV - petições iniciais cíveis ou criminais;
- V - pedido contraposto;
- VI - reconvenção;
- VII - intervenção no processo como terceiro interessado;

VIII - mandados de citação, intimação, notificação e prisão; e

IX - guia de recolhimento ao juízo das execuções penais.

Art. 5º A distribuição da petição inicial no sistema informatizado de movimentação processual será feita automaticamente pelo sistema, logo após o protocolo da petição inicial, exceto no 2º Grau de Jurisdição.

§ 1º Tão logo confirmado o protocolo da petição inicial, o sistema fornecerá, juntamente com a comprovação do recebimento, informações sobre o número atribuído ao processo e órgão julgador para o qual foi distribuída a ação.

§ 2º A propositura de demanda ou requerimento sem a documentação referente ao CPF/CNPJ das partes deverá declarar ao juiz da causa o desconhecimento das informações mencionadas no art. 2º, e/ou que a obtenção das informações tornou impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça, caso em que o reitor do feito deverá realizar diligências necessárias à obtenção das informações faltantes, determinando que o distribuidor promova a complementação do cadastro.

§ 3º Os juízes deverão utilizar-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil - CRC Nacional, bem como poderão solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral para essa finalidade.

Art. 6º Nas causas distribuídas aos juzados especiais cíveis, criminais e de fazenda pública, os dados necessários à completa qualificação das partes, quando não tenham sido informados no pedido inicial, deverão ser colhidos em audiência, obrigatoriamente.

Art. 7º No caso de dificuldade na obtenção das exigências à qualificação das partes previstas no art. 2º, o juiz e as partes deverão atuar de forma conjunta para regularizá-las.

Parágrafo único. O pedido inicial e o requerimento não serão indeferidos em decorrência do não atendimento do disposto no art. 2º se a obtenção das informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça.

Art. 8º O distribuidor poderá utilizar-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil - CRC Nacional, Infoseg, Sistema do Instituto de Identificação Odílio Cruz, podendo o juízo solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral para dar fiel cumprimento à presente normativa.

Art. 9º Os juízos, sem prejuízo de outras determinações, nas hipóteses legais deverão promover as seguintes alterações e atualizações dos dados cadastrais das partes:

I – retificação do nome das partes e de sua qualificação;

II – inclusão, exclusão e baixa de partes;

III – no recebimento de denúncia ou queixa-crime, recebimento de aditamento que importe em retificação de nomes, inclusão ou exclusão de réus e suas qualificações, modificação ou nova definição jurídica do fato;

IV – transação penal, suspensões processuais realizadas na forma da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, absolvição, desclassificação, impronúncia, condenação, extinção de punibilidade e arquivamento;

V – desmembramentos e remembramentos de processos;

VII – expedição de guias de execução de pena; e

VIII – cadastrar o falecimento de partes, mediante certidão no processo eletrônico.

Parágrafo único. As alterações de cadastro deverão ser realizadas pelo distribuidor competente sempre que foi inviável tecnicamente a mudança pela secretaria.

Art. 10. Incumbe ao distribuidor promover a unificação de partes cadastradas no sistema judicial eletrônico.

Art. 11. Os Oficiais de Justiça deverão complementar as informações previstas no art. 2º, quando estas não constarem no mandado.

Art. 12. Os procedimentos de jurisdição voluntária e as classes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça previstas no Anexo Único desta Portaria não exigirão o polo passivo da demanda.

Art. 13. A Corregedoria-Geral de Justiça orientará e fiscalizará o cumprimento desta Portaria quando das correições ordinárias.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Classe	Código
Regularização de Registro Civil	1417
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	1682

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 27/09/2022, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA BRANDAO VASCONCELOS, Corregedor(a) , em 24/08/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1424808 e o código CRC D935FF51 .

PORTARIA Nº 956, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0002456-94.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Readaptar o servidor **André Emmanoel Uchôa de França**, Técnico Judiciário – Especialidade Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Roraima, a contar de 26/09/2022.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 26/09/2022, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1435356** e o código CRC **3BF6A104**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 27/9/2022

PORTARIA/CGJ Nº 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019; CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 71/2021, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2022; e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0019555-70.2022.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Rodrigo Bezerra Delgado	26/9 a 2/10/2022

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

PORTARIA/CGJ Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019; CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 71/2021, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2022; e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0019049-04.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Criminal	Período
Thiago Russi Rodrigues	3/10/2022

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

SECRETARIA GERAL**DECISÃO**

Processo: 0006259-85.2022.8.23.8000

Assunto: Credenciamento de Profissional para atuar como Entrevistador Forense.

1. Trata-se de requerimento formulado por Joseilda do Nascimento Bezerra, em que solicita seu descredenciamento como Perita Psicóloga (Ep. 1437267).
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamento - SALC elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. 1437277).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n.º 02/2020 (Ep. 0787362), homologo o descredenciamento.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamento - SALC para as providências pertinentes.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Processo: 0002837-05.2022.8.23.8000

Assunto: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Cerimonial

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, registrado sob o n. 43/2022, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mestre de cerimônia e recepcionista de eventos, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n. 23/2022 - Anexo I do Edital (Ep. 1399119).
2. Verifica-se que a licitação foi composta por grupo único subdividido em 4 (quatro) itens, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor valor global por grupo, conforme disposto no item 11.7 do Edital (Ep. 1399119), atendendo ao disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/02, devendo ser observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência supramencionado.
3. Conforme a Ata da Sessão e Relatório (Eps. 1422223) e 1422235), participaram da disputa 12 (doze) licitantes, sagrando-se vencedora a empresa B.R.Y. Consultoria LTDA (Ep. 1422166), com adjudicação ao Ep. 1422164.
4. Sucessivamente, o feito foi submetido à análise do Núcleo Jurídico Administrativo - Nujad, que emitiu o Parecer n. 432/2022 (Ep. 1425864), recomendando a anulação do certame "diante da constatação de vício insanável na licitação", em razão da ausência de clareza e critérios objetivos no item 12.2.3.b do edital (fase interna) e indevida exigência de notas fiscais para fins de comprovação de capacidade técnica (fase externa).
5. É o breve relato. Decido.
6. Inicialmente, consigno que, ainda que sob outros fundamentos, acolho parcialmente o Parecer Nujad ao Ep. 1425864.
7. Da análise acurada das documentações e deliberações contidas neste procedimento, verifica-se que a empresa vencedora do certame, B.R.Y. Consultoria LTDA, deixou de apresentar documento de habilitação nos moldes exigidos no item 12.2.3, b, do Edital (Ep. 1399119), vez que a declaração de contratação futura

da profissional foi apresentada desacompanhada da respectiva anuência, descortinando-se evidente descumprimento do edital.

8. Com efeito, restou consignado no teor do mencionado edital (Ep. 1399119) que "Para a comprovação do vínculo profissional do(a) mestre de cerimônia com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço, ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) profissional, com indicação de seus dados, com o compromisso do mesmo a participar da execução do objeto caso a licitante vença o certame", revelando-se a exigência de que o profissional a ser contratado deve firmar compromisso de prestação futura dos serviços.

9. Todavia, nada obstante a expressa exigência editalícia, a licitante declarada vencedora do certame não apresentou a mencionada documentação.

10. Nesse sentido, é firme a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União pela inviabilidade de aceitação da aludida declaração desacompanhada da correspondente anuência do profissional, em harmonia com a previsão do item 12.2.3., b do edital (Ep. 1399119):

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE REPASSE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CERTAME LICITATÓRIO CONDUZIDO PELO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO O CERTAME. OITIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO À ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3. determinar ao Município de Cândido Sales/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso opte por lançar nova licitação, abstenha-se de incluir no edital as exigências restritivas à competitividade abaixo relacionadas, identificadas no edital da Tomada de Preços 002/2015:

(...)

9.3.4. não aceitação de contrato de trabalho particular entre empresa e o profissional para comprovação de vínculo para fim de comprovação de qualificação técnica, sendo que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste; [...]. (Acórdão 1446/2015 - Plenário - TCU).

11. Por corolário, constatado vício no certame, a revisão do ato é medida que se impõe, constituindo poder-dever da Administração decorrente do princípio da autotutela, conforme entendimento assentado pelo Pretório Excelso nos enunciados das Súmulas 346[1] e 473[2], não se cogitando de postura diversa do administrador.

12. Forçoso é concluir o desacerto da decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa B.R.Y. Consultoria LTDA, vez que deveria ter sido desclassificada em razão da ausência de documento habilitatório previsto no edital (Ep. 1399119).

13. Portanto, reconhecida a inobservância do edital (Ep. 1399119), declaro a nulidade da Decisão SALC ao Ep. 1399119 e todos os atos decorrentes, determinando o retorno dos autos à fase de habilitação.

14. Publique-se e certifique-se.

15. Notifique-se.

16. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA para providências à continuidade do certame.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Processo: 0006259-85.2022.8.23.8000

Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais.

1. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamentos de peritos nas áreas Grafotécnica, Documentoscopia, Engenharia Civil e Avaliação de Bens Móveis, com atuação em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Eps. 1439483, 1439484, 1439571 e 1439598.
2. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1439606 e 1439683).
3. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1336379) c/c art. 1º, inciso III, da Portaria GP n.º 494/2021, homologo a decisão da respectiva comissão (Ep. 1439606), para credenciar, pelo prazo de 12 (doze) meses, Odileia Silva de Carvalho dos Santos (Ep. 1439483), para atuar como Perita na área Grafotécnica e Documentoscopia, Vinicius Hiuri Araujo (Ep. 1439484), para atuar como Perito na área de Engenharia Civil, Paula Maria Dias Glória (Ep. 1439571), para atuar como Perita na área Grafotécnica e Luciana de Faria Silva (Ep. 1439598), para atuar como Perita na área Grafotécnica e Avaliação de Bens Móveis, todos com atuações em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo do Portal Simplificar.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Processo: 0011332-38.2022.8.23.8000

Assunto: Ajuda de Custo

1. Trata-se de requerimento originado pelo servidor João Felipe Carvalho de Souza Moreira, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, requerendo o pagamento de ajuda de custo para despesas de transporte, mudança e instalação, nos termos dos arts. 49, § 1º e 50, todos da Lei Complementar n.º 053/2001, em razão de nomeação para atuação na Comarca de Caracaráí (Ep. 1328884).
2. Consoante Fluxo para Concessão de Ajuda de Custo, verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP detalhou a instrução dos autos ao Ep. 1398033, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito.
3. Consta informação de disponibilidade orçamentária no Ep. 1401317.
4. É o breve relato. Decido.
5. Registre-se, inicialmente, que ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" (art. 49, caput, da LCE n.º 053/2001).
6. Da análise dos autos, verifica-se que o requerente residia na cidade de Rorainópolis, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua remoção para Caracaráí, posto que constatada a mudança do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do Código Civil, com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, em caráter permanente, conforme atesta o documento ao Ep. 1328887, Ep. 1328889 e Ep. 1328885.
7. Portanto, com amparo na Resolução TJRR n.º 05/2011, acolho a sugestão da ilustre Secretária de Gestão de Pessoas (Ep. 1398033) e reconheço o direito à percepção de ajuda de custo.
8. Publique-se e certifique-se.
9. À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

EXTRATO DE DECISÃO**Processo:** 0014838-22.2022.8.23.8000**Assunto:** Ajuda de custo e auxílio para despesas de transporte de mobiliário**(...)**

6. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente residia na cidade de Rorainópolis, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua remoção para São Luiz, posto que constatada a mudança do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do Código Civil, com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, em caráter permanente, conforme atestam os documentos ao Ep. 1379375, Ep. 1379377 e Ep. 1379397.

7. Portanto, com amparo na Resolução TJRR n.º 05/2011, acolho a sugestão da ilustre Secretária de Gestão de Pessoas (Ep. 1392387), e reconheço o direito à percepção de ajuda de custo.

8. Publique-se o extrato da decisão.

9. À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Processo: 0014838-22.2022.8.23.8000**Assunto:** Ajuda de custo e auxílio para despesas de transporte de mobiliário**(...)**

7. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente residia na cidade de Rorainópolis, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua remoção para São Luiz, posto que constatada a mudança do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do Código Civil, com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, em caráter permanente, conforme atestam os documentos ao Ep. 1380328, Ep. 1380329 e Ep. 1380332.

8. Portanto, com amparo na Resolução TJRR n.º 05/2011, acolho a sugestão da ilustre Secretária de Gestão de Pessoas (Ep. 1392387), corroborada pelo NUJAD (Ep. 1408762), e reconheço o direito à percepção de ajuda de custo.

9. Publique-se o extrato da decisão.

10. À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE LEILÃO**Processo:** 0005739-62.2021.8.23.8000**Assunto:** Homologação Leilão Eletrônico nº 01/2022

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado por meio do Leilão Eletrônico nº 01/2022, o qual teve como objeto a alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Roraima (Ep. 1379688).

2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/Nujad nº 437/2022 (Ep. 1429172), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo - Nujad (Ep. 1430906) e, com fundamento no art. 43, inciso VI e §4º da Lei n.º 8.666/93 e subitem 12.1 do edital do Leilão e delegação contida no art. 1º, III, da Portaria GP nº 494/2021, bem como no rito contido no Portal Simplificar, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Leilão Eletrônico, registrado sob o nº 01/2022, posto que processado em conformidade com o ordenamento jurídico.

3. Nesse sentido, adjudico o objeto licitado da seguinte forma:

- Lote 1 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- Lote 2 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- Lote 3 - arrematante RVS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - valor R\$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais);
- Lote 4 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- Lote 5 - arrematante EDSON FREITAS BEZERRA - ME - valor R\$ 10.400,00;
- Lote 6 - arrematante JOSE FERNANDO PALHARES COSTA - valor R\$ 15.400,00;
- Lote 7 - arrematante JOSE FERNANDO PALHARES COSTA - valor R\$ 16.200,00;
- Lote 8 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 22.600,00;
- Lote 9 - arrematante JOSE FERNANDO PALHARES COSTA - valor R\$ 29.300,00;
- Lote 10 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 20.100,00;
- Lote 11 - arrematante EDSON FREITAS BEZERRA - ME - valor R\$ 19.200,00;
- Lote 12 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 19.200,00;
- Lote 13 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 7.400,00;
- Lote 14 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 4.000,00;
- Lote 15 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 4.900,00;
- Lote 16 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 3.300,00;
- Lote 17 - arrematante EDSON FREITAS BEZERRA - ME - valor R\$ 2.900,00;
- Lote 18 - arrematante JOSE FERNANDO PALHARES COSTA - valor R\$ 10.000,00;
- Lote 19 - arrematante DIEGO DAMASCENO SARRAFF - valor R\$4.400,00; e
- Lote 20 - arrematante EDUARDO DE FREITAS BEZERRA - valor R\$ 700,00.

4. Publique-se e certifique-se.

5. Após, à Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL para providenciar a baixa patrimonial dos bens arrematados.

6. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para registros e baixas contábeis.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494, de 02 de março de 2021; RESOLVE:

Nº 464 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014125-47.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
France James Fonseca Galvão	Chefe de Setor	4,5 (quatro e meia)
Paulo Adriano Brito Oliveira	Chefe de Setor	4,5 (quatro e meia)
Yana Nathacha da Silva Lima Emiliano	Assessor Técnico III	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Brasília - DF	
Motivo:	Participar da 3ª Edição do Prêmio de Inovação Judiciário Exponencial	
Data:	24 a 28/10/2022	

Nº 465 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019217-06.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silvio Soares de Moraes	Analista Judiciário	0,5 (meia)
Vinicius Ferreira Esbell	Função Técnica de Assessoramento	0,5 (meia)
Fernando Nóbrega Medeiros	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
Destino:	Município de Bonfim	
Motivo:	Para fazer levantamento de demandas dos serviços de engenharia para adequações na Comarca	
Data:	22/09/2022	

Nº 466 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019011-89.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Daniel Rodrigues de Almeida Portela	Analista Judiciário	0,5 (meia)
Josué Teles Meneses Albuquerque	Assessor Técnico III	0,5 (meia)
Destino:	Município de Caracará	
Motivo:	Realizar visita institucional	
Data:	23/09/2022	

Nº 467 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019396-37.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destino:	Município de Caracará	
Motivo:	Acompanhar serviço de manutenção	
Data:	26/09/2022	

Nº 468 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019424-05.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Vinícius Ferreira Esbell	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
Destino:	Município de Pacaraima	
Motivo:	Apresentar demandas de adequações para empresa responsável pela ata de serviços	
Data:	28/09/2022	

Nº 469 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019445-78.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiva de Queiroz	Requisitado	6,5 (seis e meia)
Destino:	Município de Alto Alegre	
Motivo:	Auxiliar nas diligências do Oficial de Justiça da comarca e no período eleitoral	
Data:	26/09 a 02/10/2022	

Nº 470 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019467-39.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cinthy Coutinho de Castro	Requisitado	1,5 (uma e meia)
Destino:	Municípios de Caracará e Mucajaí	
Motivo:	Fiscalizar serviços de limpeza	
Data:	07 a 08/10/2022	

Nº 471 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012971-91.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Oscar Ernesto Riss Quiroga	Colaborador Eventual	0,5 (meia)
Destino:	Município de Caracará	
Motivo:	Atuar como perito	
Data:	01/07/2022	

Nº 472 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0015698-23.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Barroso Filho	Ministro	3,5 (três e meia)
Marcelo de Oliveira Mendonça	Chefe de Gabinete	3,5 (três e meia)
Destino:	Deslocamento de Brasília - DF para Boa Vista - RR	
Motivo:	Ministrar palestra especial no Programa de Residência Judicial	
Data:	16 a 19/10/2022	

Nº 473 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019468-24.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silvio Soares de Moraes	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)

Adrianno Matheus da Silva	Assessor Técnico I	1,5 (uma e meia)
Destino:	Município de São Luiz	
Motivo:	Acompanhar a conexão do sistema de energia solar à rede da concessionária	
Data:	26 a 27/09/2022	

Nº 474 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019517-65.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Município de Cantá	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	27/09/2022	

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0019484-75.2022.8.23.8000	Folha Suplementar I - setembro/2022	2017	R\$ 2.944,64

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2022.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1080 DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor do Processo n.º 0017655-30.2020.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a dispensa do serviço do servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Técnico Judiciário, no período de 28 a 30/9/2022, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas eleições - 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 1081 - Conceder à servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANCA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 28/11 a 7/12/2022 e de 12 a 19/12/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n.º 0018554-57.2022.8.23.8000

Assunto: Substituição com prejuízo.

(...)

9. Ante o exposto, considerando a existência dos precedentes citados nos itens 7 e 8 e com base no art. 3º, inciso XIV, da Portaria PR n. 494/2021, **DEFIRO** a designação da servidora **MARCELLY LORENNAL Saldanha Peixoto da Silva**, Assessora Técnica II, para, **com prejuízo de suas atribuições**, responder pelo cargo de Assessora Jurídica no Gabinete da Comarca de Rorainópolis, nos períodos de **3 a 30/10/2022** e de **3 a 12/11/2022**, em razão de recesso e férias do titular, bem como a designação do servidor **ALCESTE SILVA DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Técnico II no Gabinete da Comarca de Rorainópolis, em substituição à servidora Marcellly Lorennal Saldanha Peixoto da Silva, no mesmo período.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Secretário(a), em 26/09/2022, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1439055** e o código CRC **3F4A65F3**.

CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022**

A COORDENADORA DO CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º-A da Portaria da Presidência nº. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 448 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO**, Técnico Judiciário, no período de 19/9 a 3/10/2022.

N.º 449 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **DOUGLAS MAIA DA SILVA**, Analista Judiciário - Engenharia Civil, no período de 22/9 a 21/10/2022.

N.º 450 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 24/8/2022 e sua prorrogação no período de 26/8 a 4/9/2022.

N.º 451 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LETICIA MACHADO DE LIMA**, Assessora Técnica II, no período de 18 a 20/9/2022.

N.º 452 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Técnica Judiciária, no período de 23 a 24/8/2022 e sua prorrogação no dia 9/9/2022.

N.º 453 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DANIELA SANCHES DE LIMA SOUSA**, Técnica Judiciária, no período de 5 a 9/9/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO

Coordenadora do Centro Médico e de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 27/09/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	79/2022. SEI nº 0009197-53.2022.8.23.8000.
OBJETO	Contratação de Organismo Certificador (OCS) para continuidade do ciclo de certificação externa do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	DSG CERTIFICAÇÕES LTDA. CNPJ n.º 23.866.236-0001-00.
VALOR	R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA	36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Ação n.º 12.601.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTES DA CONTRATADA:	Djalma Santos Galize - Representante legal.
DATA:	Boa Vista, 26 de Setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	80/2022. SEI nº 0019132-20.2022.8.23.8000.
OBJETO	Prestação de Serviços, de natureza continuada, de desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.
CONTRATADA:	AGENTE PRAG - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. CNPJ nº 21.207.079/0001-04.
VALOR	R\$ 120.932,00 (cento e vinte mil novecentos e trinta e dois reais).
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contado da data de assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO:	<u>Lei nº 8.666/93</u> , <u>Lei nº 10.520/02</u> e da <u>Lei nº 8.078/1990</u> (Código de Defesa do Consumidor), bem como da <u>Resolução TP/TJRR Nº 26/2006</u> (e suas alterações), <u>Resolução TP/TJRR nº 08/2015</u> e <u>Resolução TP/TJRR nº 15/2013</u> .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio, pela Rubrica item nº 33.90.39.32 – Limpeza e Higienização.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTES DA CONTRATADA:	Kevin Bugs Vaz – Representante legal.
DATA:	Boa Vista, 26 de Setembro de 2022

Republicação por incorreção

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	76/2022 SEI nº. 0017453-19.2021.8.23.8000.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de jardinagem e limpeza e manutenção de fonte d'água, compreendendo o fornecimento de mão de obra, plantas, vasos, adubos, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38).
VALOR:	R\$ 895.446,12 (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos).
VIGÊNCIA:	De 15/09/2022 a 15/03/2025.
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e da Resolução TP/TJRR n.º 26/2006 (e alterações) e Resolução TP/TJRR n.º 15/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho n.º 12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das atividades de apoio, pela Rubrica item n.º 3.3.90.37.03.00.00.00 - Limpeza, higiene e conservação.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Willian Lopes de Aguiar - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 20 de Setembro de 2022.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 27/09/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**Procedimento Administrativo n.º 00010346-84.2022.8.23.8000****Pregão Eletrônico nº. 51/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretária de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para para aquisição eventual de Códigos, livros jurídicos e de outras áreas específicas de interesse das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em formato impresso, comercializados no mercado livreiro nacional, de qualquer editora, para o exercício de 2022, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 51/2022 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO ÚNICO
EMPRESA: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA- EPP
CNPJ: 11.311.279-0001-40
ENDEREÇO COMPLETO: RUA MARIA JOSÉ, 306- BELA VISTA- SÃO PAULO/SP - CEP: 01324-010
REPRESENTANTE: ISABEL CRISTINA FRANCO
TELEFONE: (11) 3101-5816 Email: licitacao@eunicelivros.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do material bibliográfico, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 20 (vinte) dias corridos para livros nacionais e 35 (trinta e cinco) dias corridos para livros importados, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a lista de pedidos. (item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor (R\$)		
				Desconto (%)	Valor (R\$)	Valor com Desconto (R\$)
01	Códigos jurídicos anotados, comentados ou interpretados; Constituições anotadas, comentadas ou interpretadas; Coletânea ou consolidações de legislação diversas, comentadas, anotadas ou interpretadas.	Und.	50			
02	Códigos jurídicos secos; Constituições secas; Coletânea ou consolidações de legislação diversas, secas, inclusive Vade-mécum (gerais ou especializados).	Und.	5			
03	Livros jurídicos nacionais em geral.	Und.	80	34,50	50.000,00	32.750,00
04	Livros de outras áreas, em especial (Auditoria; finanças públicas; economia; ciências políticas; contabilidade; engenharia; tecnologia da informação; linguística (dicionários e gramáticas); ciências sociais; recursos humanos, gestão de pessoas; administração; psicologia, biblioteconomia, arquivologia e ciência da informação).	Und.	35			
05	Livros de literatura infanto-juvenil, e paradidáticos.	Und.	30			
TOTAL						R\$ 32.750,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA FRANCO, Usuário Externo**, em 26/09/2022,

às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 26/09/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1439735** e o código CRC **9B409382**.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 51/2022 (Proc. Adm. SEI n.º 0010346-84.2022.8.23.8000) que tem como objeto: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de Códigos, livros jurídicos e de outras áreas específicas de interesse das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em formato impresso, comercializados no mercado livreiro nacional, de qualquer editora, para o exercício de 2022, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	EUNICE MARIA GONÇALVES	37.750,00	50.000,00	Adjudicado/Homologado

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 26/09/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1440761** e o código CRC **9CD90C4E**.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 27/09/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0817175-59.2022.8.23.0010** em que é requerente **Neliza da Conceição Rosas** e requerido(a) **Thaila Alexandra Rosa**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Thaila Alexandra Rosa** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Neliza da Conceição Rosas**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº : **0820892-79.2022.8.23.0010** em que é requerente **Paulo César Saraiva** e requerido(a) **Luiz da Costa Saraiva**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Luiz da Costa Saraiva** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Paulo César Saraiva**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0822728-87.2022.8.23.0010** em que é requerente **Edna Bernardo da Silva** e requerido(a) **Márcio Glaudênio Sampaio Silva**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Márcio Glaudênio Sampaio Silva** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Edna Bernardo da Silva**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – em substituição da **1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**, determinou a:

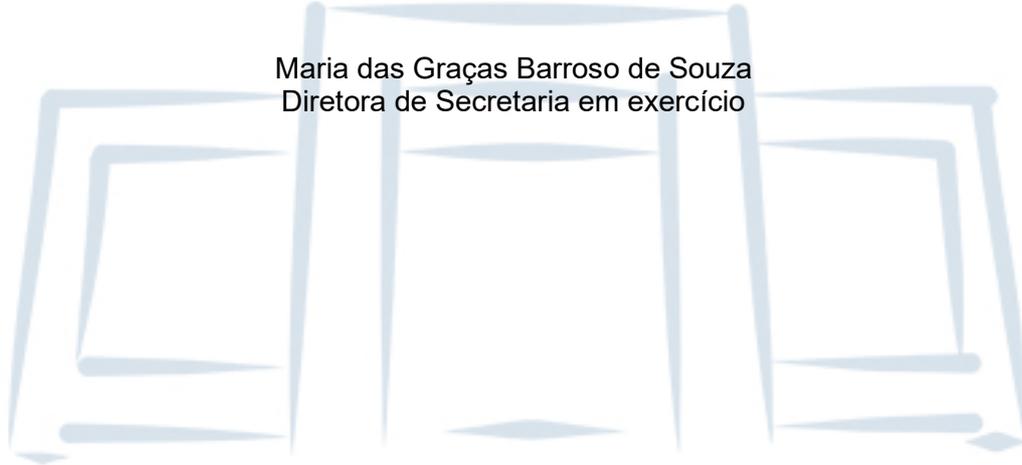
CITAÇÃO DE: **NAYARA PINTO DO NASCIMENTO**, brasileira, RG ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0828315-27.2021.8.23.0010**, Ação de Divórcio, em que são **partes D. G. S. contra N. P. N.** ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos articulados na inicial e em caso de revelia, será nomeado curador especial (artigo 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria em exercício



2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 26/09/2022

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização Judicial n.º 0829051-11.2022.8.23.0010
Requerido(a): **YERVIN CESAR GOMEZ MEJIAS**

Como se encontra o(a) requerido(a) Sr(a). **YERVIN CESAR GOMEZ MEJIAS**, venezuelano, filho de Yaritza Coromoto Mejias, nascido no dia 02/08/1992, CPF 713.684.651-02, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2022.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretoria de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2022

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ VILAR DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0819803-89.2020.8.23.0010**, Procedimento Ordinário, em que figura como parte autora **RORAIMA ENERGIA S/A** e parte ré **JOSÉ VILAR DA SILVA**. Como se encontra o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ-LO** por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a participar da **audiência de conciliação por videoconferência**, designada para o dia **13 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 09H:20MIN**, a ser presidida pela 2ª Vara Cível de Boa Vista, no sistema "SCRIBA" do Tribunal de Justiça de Roraima, por medida de prevenção ao Coronavírus (COVID-19). Deverá, outrossim, ser acessada pelo link: **<https://g.tjrr.jus.br/hid4>**, devendo constituir advogado(a) ou Defensor(a) Público, este se for o caso, ao referido ato. Fica ainda advertido(a) que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois.

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**Expediente de 28/09/2022****MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Diretor de Secretaria
Everton Sandro Roza Piva****EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815286-41.2020.8.23.0010**Autor(s):** MUNICÍPIO DO CANTÁ - RR (CPF/CNPJ: 01.612.682/0001-56)**Réu(s):** LAIURINDA ORLANDO (RG: XX150 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.929.452-15)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **LAIURINDA ORLANDO (RG: 8XX50 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.929.452-15)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0827939-41.2021.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): CONSTRUTORA FRANÇA LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.434.763/0001-67)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **CONSTRUTORA FRANÇA LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.434.763/0001-67)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0835814-62.2021.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): TOPAZIO REPRESENTAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: XX.371.000/0001-05) representado(a) por CARLOS SERGIO DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.615.882-20)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **TOPAZIO REPRESENTAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: XX.371.000/0001-05) representado(a) por CARLOS SERGIO DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.615.882-20)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/09/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0831293-74.2021.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): CINTIA PEREIRA DOS SANTOS GUIVARA-ME (CPF/CNPJ: XX.546.350/0001-50)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **CINTIA PEREIRA DOS SANTOS GUIVARA-ME (CPF/CNPJ: XX.546.350/0001-50)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/09/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0706173-02.2013.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): ANDERSON BRASIL DA SILVA (CPF/CNPJ: 696.626.732-53), COMERCIAL TRANS AMAZONICA (CPF/CNPJ: 12.839.838/0002-33), FRANCO FRANCÊS RODRIGUES DA SILVA (RG: 48442 SSP/RR e CPF/CNPJ: 144.666.782-00)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ANDERSON BRASIL DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.626.732-53), COMERCIAL TRANS AMAZONICA (CPF/CNPJ: XX.839.838/0002-33)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acostada na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/09/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800463-91.2022.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): ELTON VIEIRA LOPES (RG: XX1063 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.872.082-91)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ELTON VIEIRA LOPES (RG: XX1063 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.872.082-91)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/09/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0826347-59.2021.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): EFICACIA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA- ME (CPF/CNPJ: XX.329.064/0001-10)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **EFICACIA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA- ME (CPF/CNPJ: XX.329.064/0001-10)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/09/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Substituto, Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de **CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº **0836949-12.2021.8.23.0010**, que tem como acusado **SAMUEL JOSÉ TORRES TINEO, vulgo “NICHE” ou “NYCK HERODE”**, venezuelano, nascido em 28/10/1995, filho de Yani José Torres e de Esther Maria Tineo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro e artigo 14, da Lei nº 10.826/2003. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUANA ROLIM GUIMARÃES

Diretora de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 27/09/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0802455-87.2022.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente/Vítima: G. C. G. C.
Requerido: JESUS ALEJANDRO DE NAZARE LA GRAVE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido **JESUS ALEJANDRO DE NAZARE LA GRAVE, nascido no dia , em , nacionalidade: venezuelano, sexo: masculino, filho de e de** , para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra e nas disposições da Lei nº 11.340/06, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pela ofendida/requerente, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS (EP 5), cuja decisão integra o presente julgado, facultando-se às partes manifestarem-se acerca de eventual ausência de novos conflitos, bem assim o interesse/utilidade/necessidade de maior postergação das cautelares ou concordância com a sua extinção/revogação. Via de consequência, declaro EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de acolher o pedido de separação de corpos, tendo em vista que não há elementos suficientes para análise das cautelares de natureza cível, devendo a parte formular o pedido pela via adequada. Consigne-se que um dos efeitos práticos da medida já se encontra resguardado diante do afastamento do agressor ora concedido. (...)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/9/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0812640-87.2022.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente/Vítima: M. F. B.

Requerido: RAFAEL TRUJILLO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido **RAFAEL TRUJILLO, nascido no dia , em , nacionalidade: venezuelano sexo: masculino, filho de e de ,** para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante disso, diante do caráter acautelatório das medidas protetivas deferidas, não tendo o réu comprovado a desnecessidade das medidas, tenho que a manutenção das medidas protetivas é medida que se impõe. POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, fixando definitivamente as seguintes medidas fixadas na decisão do EP 7, extinguindo o feito na forma do art. 487, I do CPC. (...)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/9/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0828417-49.2021.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Vítima: L. N. A. M.

Réu: C. d. S. D.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido **C. d. S. D., CPF 045.194.272-82, nascido no dia 01/05/2003, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ZELEIDA DA SILVA DIAS e de** , para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessarte, por tudo que consta nos autos, bem ainda pelo fato de medidas protetivas serem tutelas de urgência autônomas, de natureza cível e satisfativa, as quais devem permanecer enquanto forem necessárias para garantir a integridade física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial da vítima, desvinculadas de quaisquer inquéritos policiais e processos cíveis ou criminais, entendo que a manutenção decisão liminar proferida no EP. 7.1 é medida que se impõe. Isso posto, diante da gravidade dos fatos e em razão de que, até a presente data, não houve o cumprimento do mandado de prisão expedido contra o ofensor, MANTENHO a decisão de EP 7.1, nos seus exatos termos, e extingo o processo com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC). (...)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/9/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0811735-82.2022.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente/Vítima: I. d. S. M.
Requerido: R. M. d. S.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerente adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **I. d. S. M., RG 138878 SSP/RR, CPF 447.427.202-10, nascido no dia 18/12/1971, em GOVERNADOR EUGENIO BARROS/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de BERNARDINA FERREIRA DA SILVA e de RAFAEL LEÃO COIMBRA, RG: 138878 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ademais, considerando o lapso temporal já decorrido, desde os fatos havidos, sem que a parte procurasse o juízo ou que houvesse notícia de novos fatos, corroboro o entendimento inicial, pois ausentes os elementos a justificar a intervenção deste Juízo na via da Medida Protetiva de Urgência, devendo ser extinto o feito, sem prejuízo de eventual novo pedido. Pelo exposto, diante da ausência dos requisitos da cautelar, **JULGO IMPROCEDENTE**, o pedido de medidas protetivas de urgência formulado no EP 1.1, e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, os termos do art. 487, I do CPC (...)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/9/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0824985-85.2022.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente/Vítima: G. O. M. I.
Requerido: Y.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerente adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **G. O. M. I., CPF 711.298.562-59, nascido no dia 15/08/1994, em MATURIM, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de EVA ROSA INFANTE e de , estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Destarte, considerando o lapso temporal já decorrido, desde os fatos havidos, sem que a parte procurasse o juízo ou que houvesse notícia de novos fatos, corroboro o entendimento inicial, pois ausentes os elementos a justificar a intervenção deste Juízo na via da Medida Protetiva de Urgência, devendo ser extinto o feito, sem prejuízo de eventual novo pedido. Pelo exposto, diante da ausência dos requisitos da cautelar, **JULGO IMPROCEDENTE**, o pedido de medidas protetivas de urgência formulado no EP 1.1, e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, os termos do art. 487, I do CPC (...)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 26/9/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0814403-31.2019.8.23.0010**

Réu: ISRAEL DA SILVA SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ISRAEL DA SILVA SANTOS**, nascido no dia **16/01/1983**, em **CARACARAÍ/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA DA SILVA SANTOS** e de **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 262973 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, com fincas nos fundamentos acima expendidos, e em tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para CONDENAR o acusado, como incurso no art. 129, §9º, do Código Penal, com incidência dos arts. 5º, inciso I, e 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 e ABSOLVÊ-LO quanto ao delito do art. 147 do CP, por insuficiência de provas, na forma do art. 386, VII do CPP. Ponderando as circunstâncias supracitadas, em atenção ao princípio da proporcionalidade, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 07 meses de detenção. Na segunda fase (circunstâncias atenuantes e agravantes), verifica-se que mesmo de forma qualificada, o réu confessou. Como dito acima, não foi possível estabelecer a motivação. Desta forma, atenta ao recente precedente do STJ (Nos moldes da jurisprudência desta Corte, "embora haja admitido ter produzido as lesões na vítima, o réu afirmou que agiu sob a excludente da legítima defesa, circunstância que justifica a incidência da atenuante da confissão espontânea em patamar inferior a 1/6" - AgRg no HC 629.152/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/05/2021, DJe 10/05/2021), diminuo a pena em 1/8, resultando na pena de 6 meses e 3 dias de detenção. Quanto ao regime prisional, tendo em vista tratar-se de réu primário, fixo o regime ABERTO para o cumprimento de pena, não se falando em detração, pois não houve tempo de prisão cautelar. Concedo o sursis da pena, por uma questão de razoabilidade, já que a maioria das circunstâncias da primeira fase da dosimetria foram favoráveis ao agente, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena pelo prazo de 2 anos, mediante condições a serem estabelecidas pela VEPEMA. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/9/2022. Eu, LUIZ OTAVIO MOURA REBELO, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 27/09/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Exmo. Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, na Av. CB PM José Tabira de Alencar, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

INTIMAÇÃO de JHON DANIEL ZAPATA PADRON, venezuelano, CPF: 706.890.542-03, nascido aos 22/05/1996, filho de Maria de Jesus Padron, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0807622-22.2021.823.0010 de Conhecimento, movida pela Justiça Pública em face de JHON DANIEL ZAPATA PADRON, incurso nas medidas do artigo 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito “...Pelo exposto, CONDENO JHON DANIEL ZAPATA PADRON, suficientemente qualificado nos Autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Boa Vista/RR, 30/05/2022”. EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO – Juiz Substituto, respondendo pelo Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, VSB (Assessora Técnica), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz, o assinou.

Diretora de Secretaria
Larissa de Paula Mendes Campello

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 27/09/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800580-79.2019.8.23.0045**

Réu: JOSÉ FELIPE PINHEIRO DA SILVA

O MM. Juiz Dr. **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSÉ FELIPE PINHEIRO DA SILVA, **nascido no dia 15/10/1994, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SANDRA PINHEIRO DA SILVA, estado civil: Solteiro, RG: 4182790 SSP - RR e do CPF nº 031.253.532-54**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...). Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para o fim de: (i) **CONDENAR JOSÉ FELIPE PINHEIRO DA SILVA**, amplamente qualificado nos autos, como incurso no delito tipificado no art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal; e (ii) com fundamento no art. 384 do Código de Processo Penal, **RECEBO** o aditamento à denúncia oferecido pelo Ministério Público, pelo qual imputado a **JOÃO VICTOR PINHEIRO DA SILVA** a prática do crime tipificado no art. 349 do Código Penal e, em razão disso, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e DECLARAR-LHE extinta a punibilidade, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, do Código Penal. Em virtude da condenação enunciada no item i, asso à dosimetria da pena. **Primeira fase**. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denoto que o **grau de culpabilidade** é elevado, uma vez que o acusado empreendeu a conduta delitiva mediante destruição ou rompimento de obstáculo, elemento que, embora constitua qualificadora, não será utilizado para qualificar o crime, em virtude do concurso de circunstâncias dessa natureza (STJ, AgRg no AREsp 1570541/SP, Rel. Min Laurita Vaz, 6ª Turma, j. 20/10/2020, DJe 29/10/2020); o acusado não possui **antecedentes criminais** aptos a gerar o incremento da pena; não há elementos suficientes para a valoração negativa da **conduta social**; não há elementos suficientes para valorar negativamente a **personalidade do agente**; o **motivo do crime** no caso concreto já é punido pela própria tipicidade do delito, por isso deixo de valorá-lo; as **circunstâncias** e as **consequências do crime** são normais à espécie; o **comportamento da vítima** não influenciou de nenhuma forma. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de *furto qualificado pelo concurso de agentes* (art. 155, §4º, IV, do CP) a pena cominada é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, FIXO-LHE a pena base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. **Segunda fase**. Não verifico a incidência de circunstâncias agravantes. Lado outro, incide a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), pelo qual TORNÓ a pena intermediária em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, bem assim 45 (quarenta e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. **Terceira fase**. Não verifico causa de diminuição ou causa de aumento, razão pela qual **TORNÓ DEFINITIVA a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, bem assim 45 (quarenta e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...)**", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 27/9/2022. Eu, JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITAO - EPR, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos (Diretor de Secretaria), o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos

Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2022

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo 0800247-70.2022.8.23.0030 – Ação de Divórcio Direto

Polo Ativo: GRACIELE PEPENO DE LIMA

Polo Passivo: JONICLEISON ALVES FERREIRA

A JUÍZA DE DIREITO DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: JONICLEISON ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.915.082-37, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, IV, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344, CPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198- 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mucajaí, do Estado de Roraima, vinte e sete de setembro de 2022. Eu Renata Targino Rego o digitei e Marcos Antônio Demézio dos Santos (Diretor de Secretaria) o assinou de ordem.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor de Secretaria - SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800995-73.2020.8.23.0030 – Procedimento Ordinário

Autor(s): ISAIAS LIMA DA SILVA,

Réu(s): VERINALDA MESQUITA DA SILVA,

Como se encontra a parte **VERINALDA MESQUITA DA SILVA, nascida no dia 28/10/1983, em São João do Carú/MA, brasileira, filha Narcizia Lima da Silva, casada**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 27/9/2022. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, MARCOS ANTONIO DEMÉZIO DOS SANTOS - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

MARCOS ANTONIO DEMÉZIO DOS SANTOS

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 27/09/2022

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800761-64.2021.8.23.0060**

Réu: **MARCIO PEREIRA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARCIO PEREIRA DA SILVA, nascido no dia 17/08/1982, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Raimunda Pereira da Silva e de João Pereira da Silva, estado civil: Solteiro(a), RG: 215696 / SSP - RR profissão: Agricultor familiar polivalente**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 27/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos

Diretor(a) de Secretaria - SJRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800582-72.2017.8.23.0060**
Réu: EVANDRO COSTA MANGABEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **EVANDRO COSTA MANGABEIRA, nascido no dia 23/06/1991, em BONFIM/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROCILENE DE SOUZA COSTA e de HIDELBRANDO GUIMARÃES MANGABEIRA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3102122 / SSP - RR**, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias acerca da restituição das televisões, da caixa de som, do aparelho DVD e das duas botijas de gás, comprovando a propriedade. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 27/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor(a) de Secretaria - SJRI



EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0801040-89.2017.8.23.0060**

Réu: EDILSON DE MELO OLIVEIRA

Vítima: LINDA INES DE LIMA SAMPAIO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **Rafaella Holanda Silveira**, Titular da Juizado de Violência Doméstica de São Luiz – Competência Criminal da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima **LINDA INES DE LIMA SAMPAIO**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por todo o exposto, DECLARO a extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao delito tipificado no art. 147, do Código Penal. No mérito, julgo parcialmente PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu EDILSON DE MELO OLIVEIRA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do CP, c/c art. 61, inciso I, do CP, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06.(...) Não há causa de diminuição nem de aumento de pena a serem aplicadas, fixando a pena definitivamente em 01 ano e 04 meses de detenção. Não se aplica o disposto no § 2º, do art. 387, do CPP. O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, tendo em vista a reincidência do réu reconhecida acima, conforme disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 27/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de São Luiz – Competência Criminal, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor(a) de Secretaria - SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800165-17.2020.8.23.0060**
Réu: **ISAURA KATIUSKA HERNANDEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ISAURA KATIUSKA HERNANDEZ, nascido no dia 01/10/1989, em , sexo: feminino, filho de THAMAIRA JOSEFINA e de HERMES HENRIQUE ROMERO, estado civil: Solteiro(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 27/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor(a) de Secretaria - SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800017-69.2021.8.23.0060**
Réu: **SEBASTIÃO APARECIDO BOTON**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **SEBASTIÃO APARECIDO BOTON, nascido no dia 11/08/1967, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , estado civil: Casado(a), RG: 110707 / SSP - RR escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, § 1o, Reclusão: 8 a 12 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor(a) de Secretaria - SJRI

Expediente de 27/09/2022

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800456-85.2022.8.23.0047 – Dissolução

Requerente: MARIA TARGINO GOMES DE MELO

Requerido: FRANCISCO GOMES DA SILVA

Como se encontra a parte FRANCISCO GOMES DA SILVA, **brasileiro, filho de Sebastião Júlio da Silva e de Inês Gomes da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de RORAINÓPOLIS-RR, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2022. Eu, Luciane das Chagas Silva o digitei, e Marcos Antonio Demézio dos Santos (Diretor de Gestão), de ordem do MM. Juíz o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 27/09/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**RESOLUÇÃO Nº 76, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Altera a Resolução CSDPE 031, de 31 de março de 2016 e dispõe sobre a organização e funcionamento do Curso Oficial de Preparação a Carreira de Defensor Público do Estado de Roraima.”

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e, **CONSIDERANDO** o art. 112-A, da Lei Complementar nº 80/2004, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 132/2009, que dispõe que aos Membros aprovados no concurso de ingresso na carreira deverá ser ministrado curso oficial de preparação, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias a consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, que insere no âmbito das atribuições do Defensor Público-Geral a organização e/ou a promoção do aludido curso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o contido no art. 80, caput, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, que dispõe que durante o estágio probatório o Defensor Público Substituto ficará a disposição da Defensoria Pública do Estado para frequentar curso de preparação a carreira, organizado e promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cujo aproveitamento será aferido por intermédio de atividades.

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único deste artigo, estabelecendo que o curso de preparação a carreira objetivará treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas, integrado com noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia e de filosofia do direito, necessárias a consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

RESOLVE:

Alterar e regulamentar os critérios de funcionamento do “Curso Oficial de Preparação a Carreira de Defensor Público do Estado de Roraima”, nos termos desta Resolução:

~~Art. 1º O “Curso Oficial de Preparação a Carreira de Defensor Público do Estado de Roraima”, de frequência obrigatória para os Defensores Públicos Substitutos em estágio probatório, sob a coordenação do Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, será ministrado por meio de aulas expositivas, debates, visitas técnicas, estudos de caso e práticas jurídicas (Redação da Resolução CSDPE 031, de 31 de março de 2016 - REVOGADO).~~

Art. 1º O “Curso Oficial de Preparação a Carreira de Defensor Público do Estado de Roraima”, de frequência obrigatória para os Defensores Públicos Substitutos em estágio probatório, sob a coordenação do Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP, será ministrado por meio de aulas expositivas, debates, visitas técnicas, estudos de caso e práticas jurídicas (N.R.).

Art. 2º O conteúdo programático do “Curso Oficial” versará, obrigatoriamente, sobre treinamento específico para o desempenho de funções técnico-jurídicas, integrado com noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia e de filosofia do direito, necessárias a consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º O “Curso Oficial” será realizado em módulos, conforme programação contida no ANEXO I, integrante desta Resolução.

~~§ 1º A título de capacitação continuada, os Membros, Servidores e Estagiários da Defensoria Pública, Agentes Políticos, Membros, Servidores Públicos e Estagiários de outros órgãos que integram o Sistema de Justiça, da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, integrantes de movimentos sociais e estudantes universitários, poderão, mediante deferimento de inscrição pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento~~

Funcional — CEAF, participar de qualquer dos módulos integrantes do “Curso Oficial” (Redação da Resolução CSDPE 031, de 31 de março de 2016 - REVOGADO).

§ 1º A título de capacitação continuada, os Membros, Servidores e Estagiários da Defensoria Pública, Agentes Políticos, Membros, Servidores Públicos e Estagiários de outros órgãos que integram o Sistema de Justiça, da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, integrantes de movimentos sociais e estudantes universitários, poderão, mediante deferimento de inscrição pela ESDEP, participar de qualquer dos módulos integrantes do “Curso Oficial”. (N.R.).

~~§ 2º O corpo docente do “Curso Oficial” será formado, preferencialmente por Defensores Públicos integrantes da carreira de Defensoria Pública do Estado de Roraima, indicados pelo Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e posterior aprovação pelo Defensor Público-Geral. (Redação da Resolução CSDPE 031, de 31 de março de 2016 - REVOGADO).~~

§ 2º O corpo docente do “Curso Oficial” será formado, preferencialmente por Defensores Públicos integrantes da carreira de Defensoria Pública do Estado de Roraima, indicados pelo Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP e posterior aprovação pelo Defensor Público-Geral. (N.R.).

Art. 4º Para a aprovação no “Curso Oficial” são obrigatórios, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença às aulas e apresentação, com aproveitamento, do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), conforme Anexo II.

~~Art. 5º O TCC é constituído da produção de um “paper”, a ser depositado no CEAF até 30 (trinta) dias antes da conclusão do curso, em conformidade com esta Resolução, com o Manual de Produção do Paper (Anexo II) e com o Projeto Pedagógico do Curso. (Redação da Resolução CSDPE 031, de 31 de março de 2016 - REVOGADO).~~

Art. 5º O TCC é constituído da produção de um “paper”, a ser depositado na ESDEP até 30 (trinta) dias antes da conclusão do curso, em conformidade com esta Resolução, com o Manual de Produção do Paper (Anexo II) e com o Projeto Pedagógico do Curso. (N.R.).

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral, “ad referendum” do Conselho Superior.

Oleno Inácio de Matos
Presidente do Conselho Superior em exercício
Francisco Francelino de Souza
Membro
Natanael de Lima Ferreira
Membro
Wallace Rodrigues da Silva
Membro
Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Membra

ANEXO I – MÓDULOS

Módulo	Disciplina	Carga-horária		
		Teórica	Prática	TOTAL
01	PROJUDI – Processo judicial digital, teoria e prática.	02	02	04
02	Metodologia científica: teoria e prática na construção do “paper”.	02	18	20
03	A psicologia aplicada a solução extrajudicial dos conflitos (camara de conciliação/mediação).	02	02	04
04	Os movimentos sociais e a Defensoria Pública (ciência política e sociologia/ouvidoria externa).	02	02	04
05	A Defensoria Pública no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.	02	02	04
06	A Defensoria Pública no tribunal do júri: teoria e prática.	02	20	22
07	O sistema penitenciário estadual e a execução da pena: atuação institucional.	02	08	10
08	As funções institucionais da DPE/RR e os direitos dos assistidos: Órgãos - superior de atuação de execução auxiliares; Gestão de gabinete.	02	02	04

09	A organização funcional e administrativa da DPE/RR.	02	02	04
10	O sistema de proteção da infância e juventude, os Conselhos Tutelares e a Defensoria Pública.	02	02	04
11	A tutela coletiva e os grupos de atuação no âmbito da DPE/RR.	02	02	04
12	A Defensoria Pública na área de família e sucessões: (CAPI).	02	08	10
13	Defesa da Mulher, do Idoso, das Pessoas com Deficiência e outros grupos vulneráveis.	02	08	10
14	A realidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima no interior do estado (visitas orientadas a todas as sedes da DPE no interior).	02	144	146
TOTAL		28	222	250

ANEXO II – MANUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PAPER

O paper, no Brasil traduzido como ensaio, é uma produção científica mais simplificada, de pequena extensão, que deve ser baseada em conhecimento e certo domínio sobre o assunto. Medeiros (2000, p. 192) o define como

[...] uma síntese de pensamentos aplicados a um tema específico. Esta síntese deverá ser original e reconhecer a fonte do material utilizado. [...] Num paper, espera-se [...] o desenvolvimento de um ponto de vista acerca de um tema e a expressão dos pensamentos de forma original.

Para Andrade (1995, p. 68 apud MEDEIROS, 2008, p. 213), “paper é texto escrito para uma comunicação oral. Pode apresentar o resumo ou o conteúdo integral da comunicação e tem por objetivo sua publicação nas atas ou anais do evento em que foi apresentado”.

Para Roth (1994, p. 02 apud MEDEIROS, 2008, p. 213), paper é um documento que se baseia em pesquisa bibliográfica e em descobertas pessoais.

Caso o autor apenas tenha compilado informações sem fazer avaliações ou interpretações sobre elas, o produto de seu trabalho será um relatório.

Para Medeiros (2008, p. 213), “o paper difere de um relatório, sobretudo porque se espera de quem o escreve uma **avaliação ou interpretação de fatos ou das informações que forem recolhidas**’ (grifo nosso).

O paper é para Roth (1994, p. 03 apud MEDEIROS, 2008, p. 213):

- a) uma síntese de suas descobertas sobre um tema e seu julgamento, avaliação, interpretação sobre essas descobertas;
- b) um trabalho que deve apresentar originalidade quanto as ideias;
- c) um trabalho que deve reconhecer as fontes que foram utilizadas;
- d) um trabalho que mostra que o pesquisador é parte da comunidade acadêmica.

O paper não é para Roth (1994, p. 04 apud MEDEIROS, 2008, p. 213): a) um resumo de um artigo ou livro (ou outra fonte); b) ideias de outras pessoas, repetidas não criticamente; c) uma série de citações, não importa se habilmente postas juntas; d) opinião pessoal não evidenciada, não demonstrada; e) cópia do trabalho de outra pessoa sem reconhecê-la, quer o trabalho seja ou não publicado, profissional ou amador: isto é plágio.

PASSOS PARA REALIZAÇÃO DO PAPER

Inicialmente deve-se considerar o tamanho a ser elaborado o paper. Para Medeiros (2008, p. 214) “o tamanho do paper depende da complexidade do tema e da motivação do pesquisador para o trabalho e do tempo de que dispõe”. Roth (1994, p. 06 apud MEDEIROS, 2008, p. 214) ensina cinco passos para a realização de um paper:

- Escolher um assunto;
- Reunir informações;
- Avaliar o material;
- Organizar as ideias;
- Escrever o paper.

Para melhor detalhamento, importantes os apontamentos de Medeiros (2008, p. 214) explicando que para redigir um paper é necessário que escolha um assunto, estabeleça limites precisos para ele (dessa forma, você estará determinando o tema), eleja uma perspectiva sob a qual você tratará o tema (sociológico, psicológico, químico, físico, matemático, filosófico, histórico, geográfico). Em seguida, apresente o problema que estará resolvendo e construa uma hipótese de trabalho (antecipação de uma resposta para o problema). Diga o objetivo de seu paper e desenvolva suas ideias apoiando-se em fontes dignas de crédito. Após defender seu ponto de vista, demonstre-o e apresente provas, conclua o paper.

Devido à característica obviamente jurídica do ambiente de trabalho da Defensoria Pública do Estado de Roraima, seu tema deve, obrigatoriamente, ter caráter jurídico. Naturalmente o autor do paper pode escolher um tema e desenvolvê-lo sob uma perspectiva sociológica, histórica, psicológica, dentre outras áreas, mas sempre em adição ao Direito. Como exemplos:

“A usucapião como instrumento de justiça social” – neste caso, como a análise buscará um viés social, a Sociologia estará presente, em comunhão com o Direito.

“Impactos econômicos de eventual adoção da maioria penal a partir de 16 anos no sistema penitenciário de Boa Vista-RR” – aqui o enfoque, além de jurídico, será sociológico e econômico.

Uma bibliografia deve acompanhar o trabalho.

ESTRUTURA DO PAPER (proposta por LUCENA; GAUDÊNCIO; SILVA, 2009)

1 Elementos pré-textuais:

Capa: Elemento obrigatório, onde as informações são transcritas na seguinte ordem:

- a) nome da instituição;
- b) nome do autor;
- c) título;
- d) subtítulo, se houver;
- e) número de volumes (se houver mais de um, deve constar em cada capa a especificação do respectivo volume);
- f) local (cidade) da instituição onde deve ser apresentado;
- g) ano de depósito (da entrega).

Folha de rosto: Elemento obrigatório.

Os elementos devem figurar na seguinte ordem:

- a) nome do autor: responsável intelectual do trabalho;
- b) título principal do trabalho: deve ser claro e preciso, identificando o seu conteúdo e possibilitando a indexação e recuperação da informação;
- c) subtítulo: se houver, deve ser evidenciada a sua subordinação ao título principal, precedido de dois pontos;
- d) número de volumes (se houver mais de um, deve constar em cada folha de rosto a especificação do respectivo volume);
- e) natureza (tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso e outros) e objetivo (aprovação em disciplina, grau pretendido e outros); nome da instituição a que é submetido; área de concentração;
- f) nome do orientador e, se houver, do co-orientador;
- g) local (cidade) da instituição onde deve ser apresentado;
- h) ano de depósito (da entrega).

Folha de aprovação: Elemento obrigatório, colocado logo após a folha de rosto, constituído pelo nome do autor do trabalho, título do trabalho e subtítulo (se houver), natureza, objetivo, nome da instituição a que é submetido, área de concentração, data de aprovação. A data de aprovação e assinaturas dos avaliadores são colocadas após a aprovação do trabalho.

Resumo: Elemento obrigatório, constituído de uma sequência de frases concisas e objetivas e não de uma simples enumeração de tópicos, não ultrapassando 500 palavras, seguido, logo abaixo, das palavras representativas do conteúdo do trabalho, isto é, palavras-chave e/ou descritores (3 a 5), conforme a ABNT NBR 6028.

Local e data.

2 Elementos textuais:

Introdução: Parte inicial do texto, onde devem constar a delimitação do assunto tratado, objetivos da pesquisa e outros elementos necessários para situar o tema do trabalho;

Desenvolvimento (incluindo reflexão/análise sobre a abordagem em questão): Parte principal do texto, que contém a exposição ordenada e pormenorizada do assunto. Divide-se em seções e subseções, que variam em função da abordagem do tema e do método e;

Conclusão: Parte final do texto, na qual se apresentam conclusões correspondentes aos objetivos ou hipóteses.

Para Medeiros (2008, p. 204), a estrutura da comunicação engloba: introdução, na qual é composta por: formulação do tema, justificativa, objetivos, metodologia, delimitação do problema, abordagem e exposição exata da ideia central. O desenvolvimento inclui exposição detalhada do que se disse na introdução e fundamentação lógica das ideias apresentadas. A conclusão busca a síntese dos resultados da pesquisa.

3) Os pós-textuais:

- Resumo em Língua estrangeira e Referências.

Quanto ao estilo, o paper deve ser escrito na voz ativa e na terceira pessoa do singular.

FORMATAÇÃO

O paper deve seguir as seguintes formatações:

- 1) Papel A4;
- 2) Margem: superior e esquerda (3 cm), direita e inferior (2 cm);
- 3) Tipo da fonte: Arial ou Times New Roman;
- 4) Tamanho da fonte: 12 (texto). 10 (Notas e citações);
- 5) Espacejamento: 1,5 para o texto e simples para o resumo indicativo (de 100 a 250 palavras);
- 6) Seções: utilizar números arábicos (máximo de 5 seções). Anteceder e suceder as seções e sub-seções com "enter" duplo;
Ex: **1 (MAIÚSCULO E NEGRITO)** - 1.1 (MAIÚSCULO) - 1.1.1 (**Minúsculo e negrito**) – 1.1.1.1 (minúsculo) - 1.1.1.1.1 (minúsculo e itálico);
- 7) Número de folhas: 05 a 20 (incluindo as referências e dependendo da complexidade).

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022: Informação e documentação - artigo em publicação periódica científica impressa - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. NBR 6023: Informação e documentação - referências - elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. NBR 6024: Informação e documentação - numeração progressiva das seções de um documento escrito - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. NBR 6028: Informação e documentação - resumo – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. NBR 10520: Informação e documentação - citações em documentos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. NBR 14724: Informação e documentação - trabalhos acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

CHRISTIANO NETTO, Ismael Guilherme. Paper. Disponível em: <<http://www.escolaqi.com.br/professor>>. Acesso em: 16 jul. 2009.

MEDEIROS, João Bosco. Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LUCENA, Helyab Magdiel Alves; GAUDÊNCIO, Sale Mario; SILVA, Zairo José de Albuquerque e. **Paper:** um instrumento pedagógico para prática acadêmica. Natal: Núcleo de Monografias da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi – RN, 2009.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Respondendo como Presidente do Conselho Superior da DPE/RR, em 26/09/2022, às 10:38, conforme horário oficial

de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral, em 26/09/2022, as 10:46, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 26/09/2022, as 10:47, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Publica, em 26/09/2022, as 11:22, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Publico, em 26/09/2022, as 11:25, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0395889 e o codigo CRC 107FC685.

PORTARIA Nº 1595/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 004288/2018.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias das ferias da Defensora Publica Dr.^a **TATYANE ALVES COSTA**, referentes ao exercicio de 2022, anteriormente marcadas para o periodo de 28 de setembro a 07 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 1423/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de agosto de 2022, publicada no DEDPE/RR nº 531 de 29.08.2022, constante em evento 0390434, as quais serao usufruidas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS Defensor Público-Geral em Exercício

Em 23 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 23/09/2022, as 13:10, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0398461 e o codigo CRC 4DA8447D.

PORTARIA Nº 1598/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 003274/2018;
Considerando a Portaria nº 1458/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 30 de agosto de 2022, em evento 0391779.

RESOLVE:

Convalidar a substituição da servidora **TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA GRANJEIRO**, Assessora Jurídica, pela servidora MARIA RAPHAELA CRUZ PEREIRA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 23 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 23/09/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0398506 e o código CRC 257133B7.

PORTARIA Nº 1605/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o Ofício nº 024/2022/CGCT-CNDEGE, evento 0398844;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública Drª **ELCENI DIOGO DA SILVA**, para viajar a cidade de Porto Alegre/RS, no período de **04 a 07 de outubro de 2022**, com a finalidade de participar da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Conciliação e Mediação do CONDEGE, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 26/09/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0398788 e o código CRC 83443FE1.

PORTARIA Nº 1607/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o Despacho nº 34389, evento 0398794, Teor do Processo SEI nº 002857/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em contraditório, a favor do assistido **E. de S. A.**, autos do processo nº 0800294-29.2020.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 26/09/2022, as 10:52, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0398866 e o codigo CRC 22B0EBD7.

PORTARIA Nº 1609/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuicoes legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 34449, evento 0398920, Teor do Processo SEI nº 002866/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Publica, Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido **A. F. de B.**, autos do processo nº 0800347-25.2022.8.23.0030, que tramita na Comarca de Mucajai/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 26/09/2022, as 12:40, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0398941 e o codigo CRC 4878E0E4.

PORTARIA Nº 1610/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuicoes legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 34460, evento 0398955, Teor do Processo SEI nº 002861/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Publica, Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido **V. A. da S.**, autos do processo nº 0800052-85.2022.8.23.0030, que tramita na Comarca de Mucajai/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 26/09/2022, as 13:11, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0398965 e o código CRC DA04C038.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1583/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.000116/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA**, Chefe da Divisão de Contratos e Convenios, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 03 de outubro de 01 de novembro de 2022, conforme Portaria nº 86/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DODPERR nº 172 de 18.01.2021, conforme evento 0251385, a serem usufruídas a contar de 08 de maio de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 20 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0397306 e o código CRC BB090B3B.

PORTARIA Nº 1588/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 004058/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA LIDIANE CHAVES SILVA**, Chefe da Divisão de Gestão Documental, 05 (cinco) dias, de dispensa do serviço nos dias 19, 20, 21, 22, 23 de setembro de 2022, em virtude da Carta Convocatória da Justiça Eleitoral, como Técnico Carga e Lacre, nas Eleições de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 20 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0397608 e o código CRC 601117B3.

PORTARIA Nº 1596/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003957/2018.

RESOLVE:

Convalidar, suspensão, por necessidade de serviço, as férias da servidora **JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA**, Assessora Especial I, anteriormente marcadas para o período de 21 a 30 de setembro de 2022, referentes ao exercício de 2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 23 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2022, as 14:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0398470 e o código CRC 92598EE0.

PORTARIA Nº 1603/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000781/2021.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **PALOMA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES**, Consultora Jurídica, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para os períodos de 16 a 25 de agosto de 2022, 23 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023 e 06 a 15 de fevereiro de 2023, conforme Portaria nº 723/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de abril de 2022, publicada no DODPERR nº 447 de 20.04.2022, conforme evento 0353503, Portaria nº 1258/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 19 de julho de 2022, publicada no DODPERR nº 505 de 20.07.2022, conforme evento 0381061 e Portaria nº 1347/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de agosto de 2022, publicada no DODPERR nº 520 de 10.08.2022, conforme evento 0386159, a serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 13 de outubro de 2022 e 15 (quinze) dias a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 23 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2022, as 14:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0398584 e o código CRC 8378B66D.